



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 488 / 2016.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 49/2016, da Corte Especial que, dentre outros, instituiu no âmbito deste Poder Judiciário o Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais e definiu a política de remuneração desses profissionais;

considerando os estudos apresentados no processo nº 5595932/2016 pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a remuneração pelo exercício da função de Conciliador ou Mediador Judiciais, de caráter meramente indenizatório, vinculada às audiências de conciliação ou mediação realizadas, em regra, sob a responsabilidade das partes, nos seguintes valores:

I – Audiência de Conciliação: valor unitário de R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos);

II – Audiência de Mediação: valor unitário de R\$ 23,96 (vinte e três reais e noventa e seis centavos).



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Parágrafo Único – O Conciliador e o Mediador poderão receber mensalmente, no máximo, o valor de R\$ 4.213,44 (quatro mil, duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Os valores acima serão reajustados anualmente com base no INPC-FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas), por ato da Presidência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de março de 2016, 128º da República.



Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente